

# CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A. - CNPJ/ME Nº 34.175.529/0001-68 - NIRE 35.300.593.472

## ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**1. DATA HORA E LOCAL:** Em 17 de março de 2023, às 10h00 horas, na sede da Companhia, na Rua do Rócio, nº 109, 3º andar, Sala 01, Parte, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04552-000. **2. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre (i) o aumento do capital social, mediante capitalização dos valores contabilizados na conta de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital – “AFAC”; (ii) a redução do capital social com base no artigo 173 da Lei 6.404/76, com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social; e (iii) a consolidação do Estatuto Social. **3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** (i) **Miguel Maia Mickelberg** – Presidente; (ii) **Alexandre Rappaport** – Secretário. **4. CONVOCAÇÃO, PRESENÇA E QUÓRUM DE INSTALAÇÃO:** dispensada a convocação, conforme faculta o artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, ante a verificação da presença de acionistas representando a totalidade das ações de emissão da Companhia. **5. DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade de votos dos acionistas, representantes de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, foi deliberado: **5.1. Aumento do Capital Social.** A acionista decide aprovar a conversão dos créditos de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital – AFAC realizados pela acionista **CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, no montante de R\$ 352.000.000,00 (trezentos e cinquenta e dois milhões de reais), com a emissão de (a) 322.784.000 (trezentos e vinte e duas milhões, setecentas e oitenta e quatro mil) **ações ordinárias** nominativas, sem valor nominal; (b) 17.600.000 (dezesete milhões e seiscentas mil) **ações preferenciais classe A**, resgatáveis, nominativas e sem valor nominal; e (c) 11.616.000 (onze milhões, seiscentos e dezesseis mil) **ações preferenciais classe B**, resgatáveis, nominativas e sem valor nominal; todas subscritas e integralizadas nos termos do Boletim de Subscrição anexo à presente Ata (**Anexo I**). 5.1.1. Em razão da deliberação acima, a acionista aprova o aumento do capital social da Sociedade, que passará de R\$ 561.943.702,00 (quinhentos e sessenta e um milhões, novecentos e quarenta e três mil, setecentos e dois reais) para R\$ 913.943.702,00 (novecentos e treze milhões, novecentos e quarenta e três mil, setecentos e dois reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 838.086.375,00 (oitocentos e trinta e oito milhões, oitenta e seis mil, trezentas e setenta e cinco) **ações ordinárias**, nominativas e sem valor nominal, 45.697.185 (quarenta e cinco milhões, seiscentos e noventa e sete mil, cento e oitenta e cinco) **ações preferenciais classe A**, resgatáveis, nominativas e sem valor nominal e 30.160.142 (trinta milhões, cento e sessenta mil, cento e quarenta e duas) **ações preferenciais classe B**, resgatáveis, nominativas e sem valor nominal. **5.2. Redução do Capital Social.** Ato contínuo, a acionista aprova, nos termos do artigo 173 da lei 6.404/76, a redução do capital social em R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), montante considerado excessivo em relação ao objeto, com o cancelamento, proporcionalmente, de 183.400.000 (cento e oitenta e três milhões e quatrocentos mil) **ações ordinárias**, nominativas e sem valor nominal, 10.000.000 (dez milhões) de **ações preferenciais classe A**, resgatáveis, nominativas e sem valor nominal e 6.600.000 (seis milhões e seiscentas mil) **ações preferenciais classe B**, resgatáveis, nominativas e sem valor nominal. **5.2.1.** A acionista decide ainda autorizar os diretores da Companhia a assinar e firmar todos os documentos necessários para a restituição dos valores devidos em razão da redução de capital, nos termos aprovados acima, assim como a publicar esta ata para os fins prescritos no artigo 174 e seus parágrafos da Lei 6.404/76. **5.2.2.** Por força da deliberação supra, o capital social passa de R\$ 913.943.702,00 (novecentos e treze milhões, novecentos e quarenta e três mil, setecentos e dois reais) para R\$ 713.943.702,00 (setecentos e treze milhões, novecentos e quarenta e três mil, setecentos e dois reais) dividido em 654.686.375 (seiscentos e cinquenta e quatro milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, trezentas e setenta e cinco) **ações ordinárias**, nominativas e sem valor nominal, 35.697.185 (trinta e cinco milhões, seiscentos e noventa e sete mil, cento e oitenta e cinco) **ações preferenciais classe A**, resgatáveis, nominativas e sem valor nominal e 23.560.142 (vinte e três milhões, quinhentas e sessenta mil, cento e quarenta e duas) **ações preferenciais classe B**, resgatáveis, nominativas e sem valor nominal, alterando-se o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte e nova redação, mantendo-se inalterados os seus parágrafos: **“Artigo 5º. O capital social é de R\$ 713.943.702,00 (setecentos e treze milhões, novecentos e quarenta e três mil, setecentos e dois reais) dividido em 654.686.375 (seiscentos e cinquenta e quatro milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, trezentas e setenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, 35.697.185 (trinta e cinco milhões, seiscentos e noventa e sete mil, cento e oitenta e cinco) ações preferenciais classe A, resgatáveis, nominativas e sem valor nominal e 23.560.142 (vinte e três milhões, quinhentas e sessenta mil, cento e quarenta e duas) ações preferenciais classe B, resgatáveis, nominativas e sem valor nominal.”** **5.3. Consolidação do Estatuto Social.** A acionista decide consolidar o Estatuto Social que doravante regerá a Sociedade (**Anexo II**), o qual faz parte integrante e inseparável do presente instrumento para todos os fins de direito. **6. ASSINATURA ELETRÔNICA.** Os signatários reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia do presente instrumento e seus termos, nos moldes do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado por meio de plataformas eletrônicas, bem como expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de autoria das partes signatárias deste instrumento por meio de suas respectivas assinaturas por meio de quaisquer meios eletrônicos válidos emitidos ou não pela IC-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.220-2”), e ainda com a devida aprovação do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI), conforme sua Instrução Normativa nº 75, de 2020, incorporada ao texto da Instrução Normativa nº 81, de 2020. **7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a assembleia foi encerrada, lavrando-se a presente ata no livro próprio, que, depois de lida e aprovada, foi assinada eletronicamente. A presente é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio. São Paulo, SP, 17 de março de 2023. **MESA: MIGUEL MAIA MICKELBERG** - Presidente, **ALEXANDRE RAPPAPORT** - Secretário. **ACIONISTA: CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES** - Miguel Maia Mickelberg - Diretor, Sigrid Amantino Barcelos - Procuradora **ANEXO I - CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A. - CNPJ/ME Nº 34.175.529/0001-68 - Boletim de Subscrição de Ações - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO:** Emissão de (a) 322.784.000 (trezentos e vinte e duas milhões, setecentas e oitenta e quatro mil) **ações ordinárias nominativas**, sem valor nominal; (b) 17.600.000 (dezesete milhões e seiscentas mil) **ações preferenciais classe A**, resgatáveis, nominativas e sem valor nominal; e (c) 11.616.000 (onze milhões, seiscentos e dezesseis mil) **ações preferenciais classe B**, resgatáveis, nominativas e sem valor nominal, perfazendo o montante de R\$ 457.532.000,00 (quatrocentos e cinquenta e sete milhões, quinhentos e trinta e dois mil reais). **QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR. Nome / Razão Social:** Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações - CNPJ/ME nº: 73.178.600/0001-18. **Endereço:** Rua do Rócio, 109, 2º andar, Sala 01 - Parte. **Bairro:** Vila Olímpia. **Cidade:** São Paulo. **U.F.:** SP. **País:** Brasil. **CEP:** 04552-000. **AÇÕES SUBSCRITAS - ESPÉCIE - QUANTIDADE - PREÇO POR AÇÃO EM R\$ - VALOR TOTAL EM R\$:** Ordinárias, 322.784.000, R\$ 1,00, R\$ 322.784.000,00; Preferências Classe A, 17.600.000, R\$ 1,00, R\$ 17.600.000,00; Preferências Classe B, 11.616.000, R\$ 1,00, R\$ 11.616.000,00. **FORMA DE PAGAMENTO - PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO:** Conversão de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital, Moeda Corrente Nacional, Cheque nº, Banco Nº, Agência. **Na presente data.** Declaro para todos os fins, que estou de acordo com as condições expressas no presente boletim, sem qualquer ressalva. São Paulo, SP, 17 de março de 2023. **CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES** - Miguel Maia Mickelberg - Diretor, Sigrid Amantino Barcelos - Procuradora

**ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL DA CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A. - CNPJ/ME Nº 34.175.529/0001-68. CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO. Artigo 1º. A CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima, que se regerá pelo disposto neste estatuto social (“Estatuto Social”) e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), bem como pelas disposições legais que forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 109, 3º andar, Sala 01 – Parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-000. A Companhia pode alterar a sede da Companhia, abrir, transferir e encerrar filiais, estabelecimentos, escritórios, representações e depósitos em qualquer localidade do País ou exterior, por deliberação da Diretoria. **Parágrafo único.** A Companhia possui a seguinte filial: **Filial 01** - Localizada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 242, 4º andar e 7º andar, Vila Olímpia, CEP 04.551-000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.175.529/0002-49. **Artigo 3º.** A Companhia funciona por tempo indeterminado. **Artigo 4º.** A Companhia tem por objeto social: I. a prestação de serviços de consultoria imobiliária de crédito ou especializada, inclusive para fundos de investimento e fundos de investimento em direitos creditórios; II. a prestação de serviços de cobrança de direitos creditórios, inclusive para fundos de investimento e fundos de investimentos em direitos creditórios; III. a aquisição de direitos creditórios (representados por Cédulas de Crédito Imobiliário ou qualquer outro título de crédito), para manutenção em tesouraria até o vencimento, ou para a revenda a terceiros, incluindo a administração de tais direitos creditórios; IV. a aquisição de cotas de fundos de investimento, inclusive fundos de investimento em direitos creditórios, bem como de Certificados de Recebíveis Imobiliários; V. a originação de direitos creditórios para terceiros, incluindo fundos de investimento imobiliários, fundos de investimento em direitos creditórios, securitizadoras, etc.; e VI. a participação no capital social de outras sociedades, na qualidade de sócio ou acionista e que tenha como objetivo qualquer uma das atividades acima. **CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES: Artigo 5º.** O capital social é de R\$ 713.943.702,00 (setecentos e treze milhões, novecentos e quarenta e três mil, setecentos e dois reais) dividido em 654.686.375 (seiscentos e cinquenta e quatro milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, trezentas e setenta e cinco) **ações ordinárias**, nominativas e sem valor nominal, 35.697.185 (trinta e cinco milhões, seiscentos e noventa e sete mil, cento e oitenta e cinco) **ações preferenciais classe A**, resgatáveis, nominativas e sem valor nominal e 23.560.142 (vinte e três milhões, quinhentas e sessenta mil, cento e quarenta e duas) **ações preferenciais classe B**, resgatáveis, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro.** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no “Livro de Registro de Ações Nominativas”, que ficará arquivado na sede da Companhia. **Parágrafo Segundo.** As transferências de ações da Companhia deverão observar os termos e condições estabelecidos em lei, no Estatuto Social e em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, sob pena de cancelamento da transferência realizada e aplicação das penalidades previstas em referido Acordo de Acionistas ao acionista inadimplente. **Parágrafo Terceiro.** É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias. **Parágrafo Quarto.** Cada ação ordinária garantirá ao seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais. **Artigo 6º.** As ações preferenciais resgatáveis classe A e classe B não têm direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral, sendo-lhes assegurada a preferência de prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, no caso de liquidação da Companhia, e serão resgatáveis nas condições, valor e hipóteses estabelecidas no Acordo de Acionistas da Companhia. **Artigo 7º.** Para fins de reembolso em caso de dissidência, o valor da ação deverá ser determinado com base no valor patrimonial, apurado em balanço especial levantado com data-base no último dia do mês anterior ao da dissidência. **Artigo 8º.** As ações em que se divide o capital social subscrito e integralizado poderão ser agrupadas ou desmembradas, por deliberação da Assembleia Geral. **Artigo 9º.** Em caso de aumento de capital por subscrição de novas ações, os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações na proporção do número de ações de sua titularidade, na forma da Lei das S.A. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral poderá excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para exercício desse direito pelos acionistas nos aumentos de capital mediante subscrição de ações, de debêntures conversíveis em ações e de bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, desde que a colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações, em oferta pública para aquisição de controle, nos termos do Artigo 172 da Lei das S.A. **Parágrafo Segundo.** O acionista não tem direito de preferência na conversão em ações de debêntures conversíveis em ações, na conversão em ações de bônus de subscrição e na outorga e no exercício de opção de compra ou subscrição de ações da Companhia. **CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL: Artigo 10º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos quatro primeiros meses de cada ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem, quando convocada nos termos da Lei das S.A. ou deste Estatuto Social, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias. **Parágrafo Primeiro.** Compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral que também pode ser convocada, nas hipóteses previstas na Lei das S.A., pelos acionistas ou pelo Conselho Fiscal. **Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A., os quais deverão constar do respectivo edital de convocação, que deverá ser publicado por no mínimo 3 (três) vezes, no respectivo órgão oficial de imprensa e em jornal de grande circulação, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, devendo conter data, hora e local da Assembleia Geral. **Parágrafo Terceiro.** A Assembleia Geral funcionará de acordo com a lei e os seus trabalhos serão dirigidos por uma Mesa presidida por um representante dos acionistas ou por um dos Diretores, e secretariada por pessoa escolhida pelo Presidente da Mesa, entre os presentes. **Parágrafo Quarto.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A. **Artigo 11º.** Somente o acionista, por si ou por seu representante, pode comparecer à reunião da Assembleia Geral, permitindo-se a presença de administradores, fiscais, avaliadores, consultores e assessores da Companhia que possam prestar esclarecimentos sobre os assuntos objeto da Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** Para ser admitido à Assembleia Geral, o acionista deve apresentar os seguintes documentos à Companhia, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência: I. documento de identidade; e II. na hipótese de representação do acionista, instrumento de outorga de poderes de representação. **Artigo 12º.** Os trabalhos e deliberações da Assembleia Geral devem ser documentados em ata, lavrada em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. **Parágrafo Único.** As atas de Assembleias Gerais poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter apenas a transcrição das deliberações tomadas e publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas. **Artigo 13º.** Compete à Assembleia Geral, sem prejuízo das matérias previstas na Lei das S.A., deliberar sobre as seguintes matérias: I. Eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando instalado; II. Reforma do Estatuto Social da Companhia; III. instalação do Conselho Fiscal da Companhia; IV. modificação do capital social da Companhia; V. resgate de ações; VI. avaliação de bens**

com que o acionista concorrer para a formação do capital social; VII. contas dos administradores e demonstrações financeiras por eles apresentadas; VIII. honorários globais dos membros da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal quando instalado; IX. bonificações em ações; X. planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a outra sociedade sob seu controle; XI. destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos, de acordo com proposta apresentada pela administração; XII. transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução, liquidação e extinção; XIII. eleição e destituição do liquidante e deliberação sobre suas contas; XIV. autorização para os administradores pedirem falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; XV. participação em grupo de sociedades, conforme definido pelo Artigo 265 da Lei das S.A.; e XVI. distribuição a título de participação nos lucros aos administradores e empregados, nos termos do Artigo 25º deste Estatuto Social. **CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO: Artigo 14º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria, que terá as atribuições estipuladas na Lei das S.A., neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **Parágrafo Primeiro.** Os Diretores da Companhia permanecerão sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei das S.A., sendo que estes permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos. **Parágrafo Segundo.** O prazo do mandato será de 3 (três) anos e os Diretores serão investidos em seus respectivos cargos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no respectivo livro, prestando as informações exigidas por lei, e ficam dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. **Artigo 15º.** A Diretoria será composta por um mínimo de 1 (um) e um máximo de 9 (nove) diretores, sendo divididos em **Grupo A**, **Grupo B** e **Grupo C**, cujas competências serão definidas no presente Estatuto. **Parágrafo Único.** Os diretores serão escolhidos dentre profissionais experientes e capacitados, comprometendo-se os acionistas a sempre indicar profissionais qualificados para ocupar os cargos da administração da Companhia, bem como a assegurar que os membros da administração por eles indicados cumpram integralmente com todos os dispositivos legais aplicáveis. **Artigo 16º.** Em caso de impedimento ou vacância definitiva de qualquer diretor, deverá ser imediatamente convocada Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, devendo o diretor substituto complementar o mandato de seu antecessor. **Artigo 17º.** A representação ativa e passiva da Companhia nos atos e operações de gestão ordinária dos negócios sociais, em quaisquer documentos ou atos que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por, no mínimo, um diretor do Grupo A, em conjunto com, no mínimo, um diretor do Grupo B. **Parágrafo Primeiro.** Observado o disposto no *caput* do artigo 13 acima, as procurações outorgadas pela Companhia deverão identificar expressamente os poderes outorgados e o prazo de validade, que não poderá ser superior a 2 (dois) anos, com exceção daquelas com poderes *ad judicium* ou para representação em processos administrativos, que terão prazo máximo de validade de 1 (um) ano. Todas as procurações deverão ser sempre outorgadas por no mínimo 2 (dois) administradores, podendo ser: (i) 2 (dois) administradores do GRUPO A, independentemente da ordem de nomeação; ou (ii) 1 (um) diretor do GRUPO B em conjunto com 1 (um) diretor do GRUPO A. **Parágrafo Segundo.** Para assuntos ligados à contratação de produtos ou serviços de Tecnologia da Informação, a Companhia será representada necessariamente por um diretor do Grupo A, um diretor do GRUPO B e um diretor do Grupo C, em conjunto. **Artigo 18º.** São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes, os atos de quaisquer diretores, funcionários ou procuradores da Companhia que a envolverem em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social, ou que tenham sido praticados em desconformidade com o disposto no presente Estatuto Social. **Artigo 19º.** Compete à Diretoria, observadas as disposições legais e estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral: I. a gestão da Companhia; II. dirigir e distribuir os serviços e tarefas da administração interna da Companhia; III. orientar e supervisionar a escrituração contábil da Companhia; IV. elaborar o Relatório de Administração, contas e demonstrações financeiras da Companhia, para apreciação e deliberação da Assembleia Geral; V. deliberar sobre a criação, transferência ou extinção de filiais, estabelecimentos, escritórios, representações e depósitos, agências, subsidiárias ou sociedades controladas, dependências ou departamentos da Companhia no País e no exterior; VI. deliberar sobre a aquisição, alienação, aumento ou redução de participações em sociedades controladas ou coligadas, no País e no exterior; e VII. deliberar sobre aquisição de controle de outras sociedades, bem como autorizar as associações e celebração de acordos de acionistas. **Artigo 20º.** Compete aos Diretores, além das atribuições próprias do cargo, administrar e gerir os negócios sociais de acordo com as atribuições que lhes forem especificamente fixadas pela Assembleia Geral. **CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL: Artigo 21º.** O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei das S.A., e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento. **Parágrafo Primeiro.** Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Parágrafo Segundo.** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio. **Artigo 22º.** Os membros suplentes do Conselho Fiscal substituirão os respectivos membros titulares em caso de vacância do cargo ou impedimento temporário. **CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS E SUA APLICAÇÃO: Artigo 23º.** O exercício social tem a duração de um ano, começando em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 24º.** Após o término de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, incluindo o balanço financeiro e a demonstração de resultados. **Parágrafo Primeiro.** Os dividendos aprovados serão pagos em até 60 (sessenta) dias contados a partir de sua aprovação e sempre no mesmo exercício social, salvo em caso de deliberação em contrário tomada em Assembleia Geral, a qual poderá deliberar também que esses dividendos sejam pagos em parcelas. **Parágrafo Segundo.** A Companhia poderá, a critério da Assembleia Geral, levantar balanços semestrais e/ou trimestrais, e com base neles, declarar e distribuir dividendos intercalares ou juros sobre capital próprio à conta do resultado apurado nestes balanços. A declaração de tais dividendos ou juros sobre capital próprio, que se considerarão como antecipação de resultado do exercício, será ad referendum da Assembleia Geral Ordinária e sua distribuição estará sujeita aos limites legais. A Assembleia Geral também pode declarar e distribuir dividendos intermediários ou juros sobre capital próprio à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes, já aprovados em Assembleia Geral Ordinária em exercícios anteriores. **Artigo 25º.** Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no artigo 190 da Lei das S.A., se houver e ajustado para fins do cálculo de dividendos nos termos do artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte ordem de dedução: I. 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; II. 25% será distribuído, como dividendo obrigatório, observadas as demais disposições do presente estatuto social e a legislação aplicável; e III. a parcela remanescente dos lucros após as deduções legais e estatutárias poderá, mediante proposta da administração, ser destinada para (i) formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do Artigo 195 da Lei das S.A.; (ii) formação da reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, nos termos do Artigo 195-A da Lei das S.A.; (iii) constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no Artigo 197 da Lei das S.A.; e/ou (iv) formação de reserva para expansão ou investimento, que terá por fim financiar a aplicação em ativos operacionais ou dispêndios de capital, não podendo esta reserva ultrapassar o menor entre os seguintes valores: (a) 80% (oitenta por cento) do capital social; ou (b) o valor que, somado aos saldos das demais reservas de lucros, exceduadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não ultrapasse 100% (cem por cento) do capital social da Companhia. **Artigo 26º.** As demonstrações financeiras da Companhia serão auditadas por empresa de auditoria independente registrada na Comissão de Valores Mobiliários, escolhida pela Assembleia Geral. **CAPÍTULO VII – LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO: Artigo 27º.** A Companhia será dissolvida ou liquidada e seus negócios deverão ser encerrados quando exigido por lei ou pelo que ocorrer primeiro, dentre os seguintes: (i) o expreso consentimento dos acionistas, (ii) expiração do prazo legal para restabelecimento da pluralidade de sócios previstos no artigo 206 da Lei das S.A.; ou (iii) os demais casos previstos pela legislação aplicável. **Parágrafo Primeiro.** No caso de dissolução, a Companhia deverá manter abertas as atividades necessárias para encerrar seus negócios (incluindo a venda de bens da Companhia de maneira ordenada). **Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral determinará a forma de liquidação e, quando aplicável, convocará o Conselho Fiscal para funcionar durante o período de liquidação, eleger os membros do Conselho Fiscal e estabelecer suas remunerações. **CAPÍTULO VIII – CONTROVÉRSIAS E DISPOSIÇÕES GERAIS: Artigo 28º.** A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles oriunda de quaisquer conflitos societários, incluindo mas não se limitando a demanda, relacionada ou oriunda deste Estatuto Social ou decorrentes das disposições contidas na Lei das S.A., por arbitragem a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil Canadá (“CAM-CCBC”), de acordo com o seu Regulamento de Arbitragem (“Regulamento”) e a Lei 9.307/96. **Parágrafo Primeiro.** O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será nomeado pela(s) parte(s) requerente(s), e 1 (um) pela(s) parte(s) requerida(s). O presidente do tribunal arbitral será escolhido em conjunto pelos 2 (dois) coárbitros, dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último coárbitro(a) ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo CAM-CCBC, de acordo com o Regulamento. Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes em que estas não se reúnam em blocos de requerentes e/ou requeridas, todas as partes da arbitragem, em conjunto, nomearão 2 (dois) coárbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da arbitragem da notificação do CAM-CCBC nesse sentido. O presidente do tribunal arbitral será escolhido pelos 2 (dois) coárbitros, dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo CAM-CCBC, de acordo com o Regulamento. Caso as partes da arbitragem não nomeiem os 2 (dois) coárbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo CAM-CCBC, de acordo com o Regulamento, que designará um deles para atuar como presidente do tribunal arbitral. **Parágrafo Segundo.** A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. O idioma da arbitragem será português, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês sem necessidade de tradução. **Parágrafo Terceiro.** O procedimento arbitral, assim como documentos e informações levados à arbitragem, serão confidenciais e somente poderão ser revelados ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem. **Parágrafo Quarto.** A sentença arbitral a ser prolatada pelo tribunal arbitral será final e vinculante, obrigando todas as partes da arbitragem e seus sucessores a qualquer título. **Parágrafo Quinto.** Não obstante, cada uma das partes da arbitragem se reserva o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (a) assegurar a instituição da arbitragem, (b) obter medidas cautelares ou de urgência de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia a arbitragem, (c) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, da sentença arbitral e (d) pleitear eventualmente a nulidade da sentença arbitral, conforme previsto na Lei 9.307/96. Na hipótese de as partes envolvidas recorrerem ao Poder Judiciário nas situações acima, o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial. **Parágrafo Sexto.** Após a instituição da arbitragem, ao tribunal arbitral caberá resolver todas as controvérsias relativas ao litígio, inclusive as de cunho incidental, cautelar ou de urgência, a quem caberá manter, modificar e/ou revogar quaisquer medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade. **Parágrafo Sétimo.** O CAM-CCBC (se antes da assinatura do Termo de Arbitragem) ou o primeiro tribunal arbitral constituído (se depois da assinatura do Termo de Arbitragem) poderão, mediante requerimento de qualquer das partes da arbitragem, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos desde que (a) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e (b) não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas. **Parágrafo Oitavo.** As despesas do procedimento arbitral, incluindo, sem limitação, as custas administrativas do CAM-CCBC, e honorários dos árbitros e de peritos, quando aplicáveis, serão arcadas por cada parte da arbitragem na forma do Regulamento. Quando da prolação da sentença arbitral, o tribunal arbitral poderá determinar o reembolso, à parte vencedora, das despesas do procedimento arbitral, incluindo, sem limitação, custas administrativas do CAM-CCBC, honorários dos árbitros e de peritos, honorários advocatícios contratuais razoáveis, de forma proporcional à sucumbência, bem como condenar a parte perdedora ao pagamento dos honorários de sucumbência aos advogados da parte vencedora. **Artigo 29º.** A Companhia observará as disposições do Acordo de Acionistas arquivado em sua sede, segundo os termos do Artigo 118 da Lei das S.A. Aqueles que presidirem a Assembleia Geral ou reuniões da Diretoria ficam expressamente proibidos de aceitar declaração de voto de qualquer acionista ou membro da Diretoria, conforme o caso, produzida em desacordo com o disposto no referido Acordo de Acionistas, ficando a Companhia expressamente proibida de aceitar e realizar a transferência de ações e/ou operação e/ou cessão de direitos de preferência na subscrição de ações e outros títulos realizada em violação as disposições do Acordo de Acionistas será considerada nula, não produzindo qualquer efeito legal. **Artigo 30º.** A Companhia compromete-se a disponibilizar a seus acionistas os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. **Artigo 31º.** Em caso de omissão no Estatuto Social ou de conflito de disposições entre o Estatuto Social e o Acordo de Acionistas, prevalecerão as disposições contidas no Acordo de Acionistas.